



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1736/2021

"Institui na Câmara Municipal de Alvinlândia, Gratificação de Função aos servidores efetivos, e dá outras providências. "

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Alvinlândia, Gratificação de Função para os cargos integrantes do quadro efetivo de pessoal, em exercício.

Artigo 2º - A Gratificação de Função será um acréscimo pecuniário, em razão do grau de responsabilidade exigido para o seu exercício, em percentual variável entre 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento), calculado sobre a referência salarial do cargo efetivo, para exercer as seguintes funções gratificadas abaixo elencadas:

- I - Responsável pelo Recursos Humanos;
- II - Responsável pela Tesouraria;
- III - Responsável pela Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão SIC;
- IV- Patrimônio e Almoxarifado;
- V - Responsável pela Área de Compras;

§ 1º - A gratificação será:

- I – 40% (quarenta por cento) para as funções previstas nos incisos I e II;
- II – 30% (trinta por cento) para as funções previstas nos incisos III;
- III – 20% (vinte por cento) para as funções previstas nos incisos IV e V;

§ 2º - As atribuições das gratificações estão descritas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 3º - As gratificações de funções podem ser cumulativas, sendo o percentual remuneratório concedido correspondente ao desempenho da função ou das diversas funções para o qual for designado.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"




Artigo 3º - Farão jus a gratificação prevista no artigo 2º, somente os servidores efetivos designados através de portaria.

Artigo 4º - A Gratificação de Função não será incorporada ao patrimônio do servidor, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 07 ABRIL DE 2021.


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal de Administração